

Concabo Alvar
Montes
Duro

REGULAMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DA QUINTA DA COUTADA **VILA FRANCA DE XIRA**

TEXTO CONSOLIDADO

(Aprovado em 15 de novembro de 2023, por deliberação do Grupo Fundador, com a redação atual conferida pela Assembleia Geral de 30 de março de 2025)

Capítulo I - Da Associação, Sede, Atribuições e Fins

Artigo 1º Generalidades

A Associação

1 - A Associação de Moradores ou Proprietários da Quinta da Coutada - VFX de ora em diante designada por "AMPQC-VFX" foi constituída na sequência de Movimento de Proprietários, através do Grupo Fundador, sendo uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados e que se rege pelos estatutos, pelo presente regulamento e pela Lei geral.

2 - O presente Regulamento Interno é um instrumento normativo que visa especificar as disposições dos estatutos e o funcionamento interno da Associação.

3 - Os casos e situações omissas neste Regulamento serão deliberados em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

4 - A Associação promoverá, apoiará e divulgará a defesa de causas e de debates com relevância jurídica, judicial, social e cultural, de acordo com os valores que consubstanciam o seu objeto, incluindo, designadamente, a organização de colóquios, conferências, petições, cartas, através dos vários suportes de meios de comunicação e partilha social.

Concabo Alus
Alompus
Deu

5 - A vida interna da Associação reger-se-á segundo os princípios democráticos, pelo que é dever e direito de todos os associados o exercício da liberdade de opinião, de discussão e deliberação nas condições definidas no Estatuto e neste Regulamento.

6 - A Associação dará sempre prioridade à via do diálogo com todas as instâncias com que se tiver de relacionar.

7 - A Associação poderá filiar-se noutras associações ou federações, nacionais ou internacionais, bem como poderá promover a cooperação com associações congéneres que partilham e defendam os mesmos valores.

8 - As convocatórias e comunicações com os associados são realizadas por correio eletrónico com as exceções referidas no ponto 4 do Artigo 3º.

9 - Sempre que neste regulamento seja indicada uma forma de comunicação diferente da anterior, ela será prevalecente.

10 - Dos prazos indicados neste regulamento:

a) São dias corridos, a contar a partir do dia subsequente ao envio, quer seja por via eletrónica, quer seja pela data do registo, se for por via postal;

b) Quando o último dia do prazo cai em dia não útil (sábado, domingo ou feriado), o dia final do prazo será o dia útil seguinte.

11 - Constituem as receitas da Associação:

a) As joias e quotas dos associados;

b) Os donativos de entidade oficiais e particulares, legados em testamento, desde que expressamente aceites pela Direção;

c) Receitas provenientes de atividades culturais, recreativas ou outras, detidos no todo ou em parte pela AMPQC-VFX;

d) Outros rendimentos que venham a ser criados pela Direção e quaisquer outras receitas permitidas por Lei;

Concabo Almeida
Manus
Dau

e) Quaisquer outras receitas que a Direção entenda aceitar.

12 - No final de cada ano, o saldo bancário da Associação terá de ser positivo.

13 - A Direção, por motivo devidamente justificado, poderá propor à Assembleia Geral o não cumprimento do estabelecido no ponto anterior.

14 - Caso seja votada favoravelmente a proposta indicada no ponto anterior, serão solidários com o saldo negativo todos os associados que votarem a favor.

15 - Todos os movimentos monetários carecem de recibo e serão registados no livro de contas da Associação.

Artigo 2º - Da Sede

1 - A sede será provisoriamente na Rua Óquei Clube Vilafranquense nº 26, Quinta da Coutada, 2600-289 Vila Franca de Xira.

2 - Compete à Direção, com a ajuda dos sócios, encontrar um local definitivo.

3 - Uma vez encontrado o local referido no número anterior, deve a Direção deliberar a alteração da sede e no prazo de (trinta) 30 dias, informar os associados, nos moldes da convocatória da Assembleia Geral, bem como proceder as todas as alterações previstas na lei, no tocante a alteração de morada.

4- A AMPQC – VFX pode alterar a sua sede, por deliberação da Direção.

Capítulo II – Dos Associados

Concilio Alves
Hernandes
Pereira

Artigo 3º - Generalidades

- 1 - Os termos sócio/s e associado/s, são utilizados com o mesmo significado.
- 2 - Podem ser sócios efetivos os moradores ou proprietários da Quinta da Coutada maiores de dezoito anos de idade, os seus familiares e outros elementos de reconhecido interesse para a Associação e que comungam dos seus princípios.
- 3 - Cada associado tem direito a um número de votos, conforme as categorias indicadas no ponto 2 do Artigo 4º..
- 4 - Aos sócios que, aquando da subscrição do formulário da Ficha de Admissão da AMPQC-VFX, não preencherem o campo "E-mail", serão estabelecidas com aqueles, comunicações através de carta registada com aviso de receção ou, através de outro meio idóneo.
- 5 - As formas individuais de comunicação anteriores, terão que ser analisadas em reunião da Direção e ficar registadas no livro de atas da mesma.
- 6 - Os dados dos associados serão atualizados, somente, quando estes o solicitarem por carta registada com aviso de receção, enviada à Direção.
- 7 - Não são permitidos sócios coletivos, salvo aqueles que são proprietários de prédios rústicos ou urbanos na Quinta da Coutada de Vila Franca de Xira e por força dessa sua qualidade pretendam ser sócios, sem prejuízo no disposto do artigo 5, nº.1 do presente Regulamento.

Artigo 4º - Categorias de Associados

Concilio Aluis
Manques
Pne

1 – A AMPQC-VFX tem quatro categorias de associados:

- a) São associados fundadores, os que participaram na fundação da AMPQC – VFX e que constam da primeira ata, datada aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, com a alteração que veio a ser dada constante da segunda ata datada aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três;
- b) São associados proprietários, quem possua a condição legítima de proprietário e/ou de senhorio de prédio urbano ou rústico;
- c) São associados moradores, quem seja outorgante de contrato de arrendamento registado nos serviços de Finanças, ou por via de outro documento idóneo;
- d) São associados não eletivos, sujeitos que pretendem utilizar os serviços da AMPQC – VFX e usufruir dos demais benefícios ou regalias concedidas pela AMPQC – VFX, nas condições que forem estabelecidas pela Direção.

2 – Cada associado tem direito a um voto, considerando o seguinte:

- a) A cada Sócio Fundador corresponde, dois votos;
- b) A cada Sócio Proprietário corresponde, dois votos;
- c) A cada Sócio Morador corresponde, um voto;
- d) A cada Sócio não Eletivo, não é atribuído capacidade eleitoral, ativa e/ou passiva. .

Artigo 5º – Admissibilidade (Redação dada pela AG de 30 de março de 2025)

1 - Cada candidato terá de preencher a Ficha de Admissão de Sócio.

2 - A admissão de Sócios é da competência da Direção.

3 - A não admissão terá de ser justificada pela Direção e comunicada ao interessado.

4 - O candidato recusado poderá recorrer para a Assembleia Geral, através de requerimento escrito ao presidente da mesa.

Concabo Almas
Almas
Pina

5 - O valor da joia de admissão é de 20€ (vinte euros).

6 - O valor da quota é 3,50€ (três euros e cinquenta cêntimos) mensais.

Artigo 6º – Pagamentos Devidos pelos Associados

1 - Os associados fundadores, proprietários, moradores e sócios não eletivos pagarão uma joia e quota fixa mensal e outras quotizações, fixas ou variáveis, que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral.

2 - A cobrança das quotas fixas será efetuada no início do período a que respeitarem.

3 – Das contas:

a) As contas da Associação serão encerradas anualmente a 31 de dezembro;

b) Os saldos que transitarem para o exercício seguinte terão o destino que a Assembleia Geral decidir, sob proposta da Direção.

4 - A quotização será emitida pelo seu valor anual (em janeiro 2024 e anos subsequentes), no entanto, o seu pagamento poderá ser Mensal, Semestral ou Anual ou com outra periodicidade, mas, nunca superior à anual:

a) O pagamento da Quota Mensal: deve ser paga até ao dia 8 do mês a que respeita;

b) O pagamento da Quota Semestral: do primeiro semestre do ano em vigor, terá de ser paga até 08 de Janeiro desse ano; sendo que a quota do segundo semestre, terá de ser paga até ao dia 08 de Julho desse ano;

c) O Pagamento da Quota Anual: terá de ser paga de uma só vez até ao dia 08 de janeiro do ano a que diz respeito;

d) Caso os associados não cumpram estes prazos de pagamento, consideram-se em dívida para com a Associação.

5 - Não é permitido fazer o pagamento de verbas à Associação que não sejam suportadas por documentos válidos e emitidos pela mesma.

Concilio Alus
Wlanquis
Rue

Artigo 7º – Direitos dos Associados

1 - Participar nas reuniões da Assembleia Geral.

2- Cada associado poderá levar consigo um familiar ou convidado.

3 - Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos do presente regulamento.

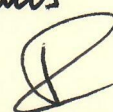
4 - Examinar os livros, os relatórios e contas da Associação, durante os quinze dias, imediatamente anteriores à reunião da Assembleia Geral em que serão discutidos estes assuntos.

5 - Requerer a convocação de Assembleias Gerais mediante proposta subscrita, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade e no gozo dos seus direitos, à data da receção do requerimento pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6 - Recorrer por escrito para a Assembleia Geral, das penas aplicadas ao abrigo do Artigo 10º do presente regulamento.

7 - Apresentar à Direção as sugestões e propostas que entender, com vista à realização dos fins da Associação.

8 - Qualquer sócio pode deixar de o ser, mediante carta registada com aviso de receção enviada à Direção, com efeitos no terceiro dia útil, seguinte ao envio. Não tendo direito a ser reembolsado pelas quotas e joia, entretanto pagas.

Concilio Aluis
Marques


9 - Propor a admissão de novos associados.

10 - Participar nas atividades que forem organizadas ou promovidas pela Associação, nas condições que para as mesmas, forem definidas pela Direção.

11 - Ser informado sobre as decisões dos órgãos sociais e as atividades organizadas ou promovidas pela Associação, nos termos definidos pela Direção.

12 - Apresentar sugestões fundamentadas à Direção que contribuam para o cumprimento dos fins da Associação.

Artigo 8º – Perda de Direitos e Qualidade de Associados


1. Ficam impedidos de exercer os seus direitos os Associados que:

- a) Não paguem as respetivas quotas;
- b) Forem suspensos.

2. Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Deixarem de pagar quotas por mais de um ano, sendo eliminados por mero ato da Direção;
- b) Sejam expulsos, por deliberação expressa, por maioria de três quartos dos associados participantes em Assembleia Geral convocada para o efeito.

3. Aqueles que perderem a qualidade de associados de harmonia com o disposto no anterior nº 2, alínea a), através de ato administrativo da Direção, só poderão readquiri-la desde que satisfaçam o pagamento das quotas vencidas e das que se venceram desde que deixaram de as liquidar até ao momento em que perderam a qualidade de Associado, fazendo a devida prova junto da Direção, que deverá deliberar, expressamente, no sentido de readmissão.

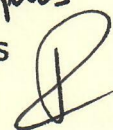
Concilio Alves
Manques


Artigo 9º – Deveres

- 1 - Colaborar com a Direção.
- 2 - Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regulamento Interno.
- 3 - Ser um exemplo de cidadania.
- 4 - Honrar a qualidade de sócio e promover o bom nome, o prestígio, os interesses e o progresso da Associação, bem como dos seus associados.
- 5 - Colaborar na realização das atividades promovidas pela Associação na prossecução dos seus fins.
- 6 - Aceitarem os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento e exercê-los com dedicação e zelo.
- 7 - Na prossecução do ponto anterior, poderão fazer parte sócios não eletivos, se a Direção assim o entender.
- 8 - Cumprir as obrigações estatutárias, as deliberações dos órgãos, bem como o Regulamento Interno.
- 9 - Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições obrigatórias da Associação.

Artigo 10º – Regime Disciplinar e Sanções

- 1 - Aos associados que infringjam as disposições dos Estatutos e/ou deste Regulamento, desrespeitem qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos ou pratiquem atos

Concilio Alus
Haqueus


que consubstanciam em grave(s) ofensa(s) dos interesses da Associação, serão sancionados com uma pena.

2 - Antecedendo a aplicação de qualquer pena, terá que ser obrigatoriamente aberto um processo disciplinar.

3 - Compete à Direção organizar todo processo disciplinar, após ter chegado ao seu conhecimento indícios de práticas de incumprimentos por parte do(s) associado(s) quanto aos seus deveres para com AMPQC – VFX.

4 - No processo prévio de inquérito a Direção dispõe de sessenta (60) dias entre a suspeita de factos irregulares e início do inquérito para o exercício da ação disciplinar e trinta (30) dias após a conclusão do inquérito para a notificação da nota de culpa ao associado, por carta registada com aviso de receção.

5 - Sem embargo do previsto no número seguinte, o associado visado tem dez (10) dias para apresentar a sua defesa, podendo apresentar até cinco (5) testemunhas e requerer outras diligências de prova, contados a partir da receção postal da comunicação da referida no número anterior, dirigindo-a à Direção por correio registado com aviso de receção, a qual, após a sua receção e realizadas as diligências de prova(s) não dilatária(s), notificará o associado da sua decisão definitiva nos sessenta (60) dias seguintes, por correio registado com aviso de receção e correio eletrónico, findo o qual será nula qualquer decisão.

6 - Em caso de devolução de comunicação postal enviada sob registo com aviso de receção pela Associação ao associado visado, será enviada uma segunda comunicação nos dez (10) dias seguintes apenas com registo, considerando-se esta última como rececionada, nos três dias úteis após a data de expedição postal, para todos os efeitos do presente regime disciplinar, incluindo no que diz respeito à contagem de prazo para defesa.

7 - As infrações são classificadas em três graus:

a) As ligeiras são sancionadas com uma advertência;

b) As médias são sancionadas com uma suspensão temporária dos direitos sociais até ao prazo de um ano;

Concilio Aluis
Manquês
P

c) As graves são sancionadas com a pena de expulsão.

8 - Da decisão da Direção, o sócio poderá sempre recorrer para a Assembleia Geral, a fim de ver anulada ou reduzida a pena aplicada.

9 - Na persecução do número anterior, tem o visado um prazo máximo de quinze (15) dias a contar da data de receção da carta referida no ponto 5, para apresentar por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os seus argumentos.

10 - Fará necessariamente parte da ordem de trabalhos da Assembleia Geral mais próxima a apreciação dos argumentos indicados no número anterior, tendo obrigatoriamente de ser tomada decisão no tocante ao número 8 deste artigo.

11 - Caso o visado não esteja presente, a Direção informá-lo-á da decisão, por carta registada com aviso de receção, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da Assembleia Geral referida no número anterior.

Artigo 11º – Exclusão

Serão excluídos da Associação:

1 - Os associados que pedirem a sua saída, nos moldes estipulados no disposto do Artigo 7º, ponto 8, do presente regulamento;

2 - Os sócios que, sem motivo justificado, se atrasem no pagamento das quotas por período superior a um ano;

3 - Com um mês de antecedência, o associado será advertido, nos moldes estipulados para a convocação para Assembleia Geral, de que se deve justificar ou proceder à regularização das suas quotas;

Concabo Alves
Nogueira



4 - Se a justificação for aceite pela Direção, poderá esta não aplicar o ponto 2 do presente artigo e protelar o pagamento até onde achar razoável;

5 - Os sócios abrangidos pelo Artigo 8º., nº. 2 do presente regulamento;

6 - Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão e no demais previsto neste regulamento, exceto no caso de expulsão em que o pedido deve ser aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção;

7 - A Direção só pode apreciar um pedido de readmissão de um associado que tenha sido expulso, 24 (vinte quatro) meses após a confirmação da expulsão e desde que tenham cessado as razões que levaram à expulsão.

Capítulo III – Dos Órgãos

Secção I – Generalidades, Funcionamento e Processo Eleitoral


Artigo 12º – Generalidades

1 - O termo membro é utilizado com o significado de sócio pertencente à Mesa da Assembleia Geral, à Direção, ou ao Conselho Fiscal.

2 - Os membros são eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Eleitoral, por maioria simples dos votos ponderados.

3 - O mandato de qualquer membro, não pode ser superior a seis anos consecutivos, exceto por razões e fundamentações devidamente apresentadas e reconhecidas em Assembleia Geral.

4 - Cada membro não pode pertencer simultaneamente a mais do que um órgão.

Concilio Plus
Planplus


5 - Em caso de demissão de alguns dos elementos dos órgãos e não se verificando no mesmo a perda de quórum, a sua substituição é feita em Assembleia Geral, por proposta do respetivo órgão social.

6 - O exercício de qualquer dos cargos nos órgãos não é remunerado, mas pode justificar-se o pagamento de despesas deles derivadas, desde que devidamente documentadas.

7 - Os membros dos órgãos mantêm-se em plenitude de funções até à tomada de posse dos seus substitutos.

8 - Os membros são solidariamente responsáveis pelas respetivas deliberações, só podendo eximir-se a esta responsabilidade quando tenham feito registar essa discordância na respetiva ata ou na reunião imediatamente posterior ao conhecimento do facto.

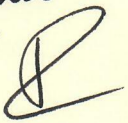
9 - A Mesa da Assembleia Geral pode reunir sempre que entender, para emitir pareceres a entregar à Direção ou ao Conselho Fiscal sobre o normal funcionamento da Associação.

Artigo 13º – Funcionamento

1 - O mandato dos membros inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto.

2 - As reuniões dos órgãos são convocadas pelos respetivos Presidentes, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3 - As decisões respeitantes a assuntos que, direta ou indiretamente, sejam do interesse de membros ou dos respetivos cônjuges ou de pessoas com quem convivam em união de facto, ascendentes, descendentes, adotados ou afins, devem ser tomadas por escrutínio secreto e os mesmos não poderão participar.

Concilio Alus
Manus


4 - Serão lavradas atas de todas as reuniões dos órgãos, que devem, obrigatoriamente, ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

5 - A renúncia, ausência ou impedimento prolongado ou demissão de qualquer membro, obriga à eleição de um substituto em reunião conjunta dos três órgãos, até posterior ratificação em Assembleia Geral.

6 - O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições será o mesmo dos órgãos sociais inicialmente eleitos.

7 - A renúncia de um membro deve ser expressa em carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

8 - Não são válidas deliberações aprovadas em reuniões com a presença de menos, da maioria dos membros.

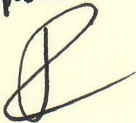
9 - As propostas e resoluções são válidas se aprovadas pelos votos simples e ponderados dos presentes.

10 - No caso de haver empate numa votação, o Presidente tem voto de qualidade.

11 - Durante o procedimento de registo dos associados que comparecem nas reuniões da Assembleia Geral, será entregue um voto em papel por cada associado, com os temas que irão ser submetidos a votação. A respetiva entrega dos votos à mesa, contagem e publicitação dos resultados será efetuada na meia hora que precede a conclusão da reunião.

Artigo 14º – Processo eleitoral

1 - O processo eleitoral deve ser iniciado até vinte e um (21) dias anteriores ao fim do mandato dos órgãos então vigentes, devendo os associados serem informados da data deste início.

Concilio Alus
Planus


2 - Compete à Mesa da Assembleia Geral, com a ajuda dos outros órgãos, preparar o processo eleitoral, marcando a data da Assembleia Geral Eleitoral, divulgando junto dos associados, o calendário eleitoral, as listas dos candidatos concorrentes, os respetivos programas de ação, organizar o caderno eleitoral atualizado e os boletins de voto.

3 - A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral será enviada aos sócios, quinze (15) dias antes da data da mesma e nos moldes do ponto 8 do Artigo 1º.

4 - A ordem de trabalhos da Assembleia Geral Eleitoral pode conter outros pontos, além da eleição dos órgãos, desde que não impeçam o normal desenrolar do processo eleitoral.

5 - As candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal são feitas em listas separadas, nas quais se indicarão os nomes e os cargos dos candidatos.

6 - As candidaturas consistem na entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até sete (7) dias antes da data marcada para as eleições, de requerimento onde conste os nomes e cargos propostos, subscrito pelos candidatos e pelo menos, por 10% dos sócios com direito a voto, ou pela Direção.

7 - Deve ser verificada a legalidade das candidaturas, nos três (3) dias seguintes à entrega das mesmas.

8 - As listas são ordenadas por ordem de entrada e atribuída respetivamente uma letra, pela ordem alfabética.

9 - Os associados candidatos aos órgãos não podem integrar mais de uma lista.

10 - A Direção divulgará junto dos associados, nos moldes definidos no ponto 8 do Artigo 1º, as listas concorrentes com os nomes dos candidatos aos órgãos e os respetivos programas de ação, até três (3) dias antes da data de realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Concilio Alus
Marques



11 - A desistência de qualquer lista candidata, deve ser comunicada, por requerimento, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até à hora de início da Assembleia Geral Eleitoral e comunicada aos presentes no início do ato eleitoral.

12 - Para apoiar a mesa da Assembleia Geral Eleitoral durante a votação e no apuramento dos resultados, o Presidente da Mesa solicitará a nomeação de um representante de cada lista candidata.

13 - O sufrágio é realizado por voto direto e secreto, de cada associado presente na Assembleia Geral Eleitoral, mediante boletim de voto apropriado e depositado na urna.

14 - Não é aceite o voto por procuração em Assembleia Geral Eleitoral e em Assembleia de Alteração do Estatuto.

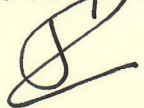
15 - É aceite o voto por correspondência, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificado com o número do associado, com a cópia do documento de identificação civil atualizado e acompanhado do boletim de voto, em envelope fechado e não identificado, que deve dar entrada na sede da Associação até dois (2) dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

16 - O resultado das eleições é apurado por maioria simples da totalidade dos votos ponderados entrados na urna.

17 - Os resultados devem ser apurados após terminar a votação de todos os associados presentes na Assembleia Geral Eleitoral e imediatamente divulgados pelo Presidente da Mesa em funções ou pelo seu substituto.

18 - A posse dos eleitos deve verificar-se até ao décimo quinto dia seguinte à eleição.

19 - Não sendo preenchido algum dos órgãos estatutários, o órgão cessante manter-se-á em funções até que seja organizada uma ou mais listas de candidatura, devendo então proceder-se a um novo ato eleitoral.

Concilio Alus
Mangues


Secção II – Assembleia Geral

Artigo 15º – Constituição

1 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, dentro dos limites legais, e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos do presente Regulamento Interno.

2 - A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três associados, um Presidente e dois Secretários (primeiro e segundo secretário).

Artigo 16º – Competências

1 – Incumbe ao Presidente convocar as assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.

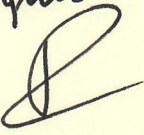
2 – Cabe aos Secretários auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos, bem como redigir as atas das reuniões e preparar todo o expediente da Assembleia Geral.

3- Eleger os membros, nos termos deste Regulamento Interno.

4 - Destituir, por votação secreta, quaisquer membros.

5 - Apreciação, das penas aplicadas ao abrigo do Artigo 10º, mediante pedido do sócio interessado.

6 - Aprovar e alterar o Estatuto e o Regulamento Interno.

Conselho Administrativo
Manoel


7 - Aprovar o plano anual de atividades e orçamento da Direção.

8 - Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório e contas da Direção e pareceres do Conselho Fiscal, bem como os orçamentos da Associação.

9 - Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício do ano anterior.

10 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Associação.

11 - Apreciar e deliberar sobre a proposta de orçamento para o ano em curso.

12 - Proceder à eleição dos órgãos sociais para o mandato seguinte, quando eleitoral.

13 - Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que a Direção ou o seu Presidente e o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou, por requerimento fundamentado com indicação da ordem de trabalhos, subscrito por um mínimo de três (3) associados fundadores ou dez (10) associados efetivos que terão de estar presentes e ainda, quando haja de deliberar sobre recursos interpostos de decisões e deliberações da Direção e decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

14 - Alterar o quantitativo da joia e da quota sob proposta da Direção.

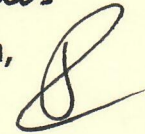
15 - Extinguir a Associação.

Artigo 17º – Funcionamento

1 - As Assembleias Gerais podem ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Luís Carlos Alves
Manqueis



- a) - Presidir às reuniões da Assembleia Geral, convocá-las e declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- b) - Admitir ou rejeitar qualquer documento para discussão em Assembleia Geral, sem prejuízo do recurso para o plenário em caso de rejeição;
- c) - Zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regulamento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) - No processo eleitoral, receber as listas de candidatura aos órgãos sociais, declarar a elegibilidade ou não dos candidatos, informar das desistências, receber os votos por correspondência, anunciar os resultados eleitorais;
- e) - Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos e aceitar a sua renúncia;
- f) - Representar a Assembleia Geral.

3 - Não poderá ser realizada a reunião se não estiver presente pelo menos um dos elementos eleitos da Mesa.

4 - A Mesa será sempre constituída por três elementos.

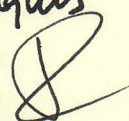
5 - Na falta de um ou dois dos membros eleitos, eles serão cooptados de entre os assistentes, preferencialmente em regime de voluntariado.

Artigo 18º – Reuniões (Redação dada pela AG de 30 de março de 2025)

1 - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias devem ser convocadas, nos moldes do ponto 8 do Artigo 1º, do presente regulamento com a antecedência mínima de quinze (15) dias, pelo Presidente da Mesa, com o dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos.

2 - A Assembleia Geral reúne, obrigatoriamente, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, até ao fim do primeiro trimestre do ano, para deliberação sobre o relatório de atividades e contas do exercício do ano anterior, do parecer do Conselho Fiscal e sobre o plano de atividades e o orçamento para o ano em curso, apresentados pela Direção, e outros assuntos que entender.

Luís Carlos Alves
Albuquerque



3 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, no pleno gozo dos seus direitos.

4 - A Assembleia Geral extraordinária deverá realizar-se no prazo de trinta (30) dias após a entrega do pedido ao presidente da Mesa.

5 - O pedido de reunião extraordinária da Assembleia Geral só pode ser atendido se indicar a matéria a agendar, podendo o Presidente da mesa indeferi-lo liminarmente quando essa matéria não esteja prevista no âmbito do Estatuto e do Regulamento Interno.

6 - A Assembleia Geral extraordinária não se realizará se não estiverem presentes pelo menos três quartos dos subscritores do pedido.

7 - As reuniões têm início à hora marcada em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos associados, mais um que podem votar na Assembleia Geral, sendo válidas todas as deliberações.

8- A Assembleia Geral, se isso constar do aviso convocatório, funcionará em segunda convocatória, meia hora depois da primeira convocatória, com qualquer número de associados presentes, sendo válidas todas as deliberações.

9 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos ponderados, exceto nas situações enunciadas neste Regulamento.

10 - São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados presentes na reunião concordarem com o aditamento.

11 - Por proposta da Direção, poder-se-á optar por ata em minuta registada e aprovada na própria reunião. Esta minuta poderá cingir-se só ao assunto ou assuntos propostos pela Direção e/ou pelos outros órgãos. Neste caso, ela fará parte integrante da ata da reunião que será lida e aprovada na reunião seguinte, na parte não constante da minuta.

Concabo Alves
Albuquerque

12 - De cada uma das reuniões, será elaborada e registada em livro próprio, pelo secretário, uma ata que será aprovada na reunião seguinte.

13 - Os associados podem fazer-se representar por outro sócio, exceto na Assembleia Geral Eleitoral e Alteração do Estatuto.

14 - Os associados que delegarem o seu voto, terão que apresentar à Mesa da Assembleia documento idóneo comprovativo da sua representação, designadamente a procuração, antes do início.

Secção III – Direção

Artigo 19º – Constituição

1 – A Direção é formada por cinco (5) associados.

2 – A representação e gerência da Associação são confiadas a uma Direção composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 20º – Competências

1 – Para além do previsto no presente Regulamento, no Estatuto e na Lei geral, compete, designadamente, à Direção:

- a) - Cumprir e fazer cumprir, o Estatuto, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos da Associação;
- b) - Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral, o relatório e contas de gerência, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) - Submeter anualmente ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência;

Concilio Aluis
Manqueis



- d) - Pedir a convocação da Assembleia Geral, sempre que ache necessário e conveniente;
- e) - Admitir candidatos a novos associados;
- f) - Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- g) - Representar a Associação em juízo ou fora dele, através do seu Presidente, que poderá delegar em outro membro do órgão;
- h) - Propor a criação de comissões de sócios para ajudar na concretização de objetivos concretos e cuja duração não ultrapasse o mandato da Direção;
- i) - Poderão ser exceção ao ponto anterior, as comissões que devido à natureza dos seus objetivos e por proposta da Direção, com voto favorável da Assembleia Geral e com a concordância dos membros das citadas comissões, prolongar-se-ão por mais de um mandato da Direção, qualquer que ela seja;
- j) - Propor à Assembleia Geral a colaboração de técnicos ou especialistas não sócios, em assuntos que ultrapassem a competência de qualquer dos associados;
- l) - No caso da alínea i) anterior, a(s) comissão(ões) devem colaborar e prestar contas à nova Direção em exercício de funções;
- m) - Qualquer comissão pode ser dissolvida pela Direção, devendo este ato ser ratificado pela Assembleia Geral imediatamente posterior à tomada da decisão.
- n) - A Direção poderá estabelecer protocolos com entidade oficiais autárquicas ou particulares, que levem à concretização de apoios, de modo a garantir o bom funcionamento da Associação e seus fins.
- o) - Assegurar a participação e auscultação dos associados durante o processo de decisão sobre as diferentes opções nos projetos de carácter estrutural, saneamento, cultural, desportivo e bem-estar;
- p) - Gerir os bens da Associação pugnando pela conservação e incremento do património;
- q) - Empenhar-se na cobrança regular de receitas;
- r) - Negociar e aprovar protocolos com outras instituições;
- s) - Elaborar eficientemente a contabilidade de modo a que se encontre em dia e facultar a consulta aos sócios, quando solicitado, de acordo com o(s) regulamento(s);
- t) - Promover a divulgação das atividades da Associação;
- u) - Submeter à deliberação da Assembleia Geral, sempre que o entender, quaisquer propostas que se mostrem necessárias aos fins da Associação bem como, alteração do valor da joia e alteração da quota anual.

Concabo Alves
Marques
P

- v)- Organizar os serviços e assegurar o seu funcionamento nos termos que achar mais convenientes.
- x)- Exercer as competências disciplinares sobre os associados, nos termos previstos neste Regulamento.
- z)- Dar cumprimento à deliberação expressa em Assembleia Geral de admitir e excluir associados, nos termos do presente Regulamento bem como, atribuir louvores a associados.

Artigo 21º – Funcionamento

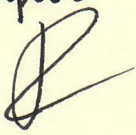
1 - Compete ao Presidente:

- a) - Representar a Associação;
- b) - Presidir às reuniões da Direção e assinar as atas juntamente com o Secretário;
- c) - Convocar os membros da Direção para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) - Fazer executar as deliberações da Direção;
- e) - Designar de entre os seus membros os responsáveis por cada um dos sectores da Associação;
- f) - Despachar os assuntos normais de expediente;
- g) - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar e substituir o Presidente;

2 - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Manter o bom funcionamento do sector financeiro;
- b) - Elaborar as contas anuais;
- c) - Ter sob sua guarda os valores da Associação e fiscalizar todos os movimentos;
- d) - Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- e) - Assinar as autorizações de pagamento e todos os documentos que envolvam movimentação de fundos, conjuntamente com o Presidente;
- f) - Promover a cobrança das receitas da Associação.

3 - Compete ao Secretário:

Concilio Alus
Harques


- a) - Elaborar e assinar as atas, juntamente com o Presidente e delas dar conhecimento;
 - b) - Manter em bom funcionamento os serviços de secretariado;
- 4 - Compete ao Vogal:
- a) - Coadjuvar os restantes membros da Direção;
 - b) - Integrar as diversas comissões e grupos de trabalho que forem formando;

Artigo 22º – Reuniões

- 1 - Data, local e hora, das reuniões, terá de ser do conhecimento de todos os membros com uma antecedência mínima, uma (1) semana através de correio eletrónico, devendo constar naquele a convocatória e a ordem de trabalhos.
- 2 - Serão presididas pelo Presidente, ou na falta deste, pelo Vice-Presidente.
- 3 - Serão inválidas as reuniões onde não esteja presente o Presidente ou o Vice-Presidente.
- 4 - Só em casos excepcionais e por delegação expressa subscrita pelo Presidente, poderão ser presididas por outro membro da Direção, que não o Vice-Presidente.
- 5 - As reuniões serão, ordinariamente semestrais.
- 6 - A Direção reunirá, extraordinariamente, sempre que for convocada, com a antecedência mínima uma (1) semana através de correio eletrónico, pelo seu Presidente, ou por três dos seus membros e funcionará logo que esteja presente a maioria, devendo constar da convocatória a ordem de trabalhos.
- 7 - De cada uma das reuniões será lavrada ata, escriturada em livro próprio assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Concilio Almas
Hampus


8 - As decisões só se tornam efetivas, apesar de terem sido aprovadas na reunião onde foram discutidas, após a aprovação da ata respectiva.

9 - A ata da reunião, será lida e aprovada na reunião seguinte.

10 - Sempre que as decisões tenham que ter efeito imediato, a ata será aprovada em minuta na própria reunião.

11 - Esta minuta pode-se cingir às decisões de efeito imediato.

12 - Esta minuta, terá obrigatoriamente referência aos motivos da urgência.

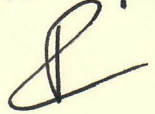
13 - Existe obrigatoriedade de voto, não sendo permitidas abstenções.

14 - Qualquer membro que esteja ausente ou vote contra uma decisão, está isento de responsabilidades legais no que concerne àquele ato.

15 - Poderá participar, sem direito a voto, qualquer membro da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

16 - Por cortesia e sem a isso ser obrigada, a Direção informará, nos termos do número 1, os membros dos órgãos indicados no número anterior.

17 - As deliberações das reuniões da Direção, serão tomadas por maioria dos votos ponderados dos seus membros, tendo em caso de empate, voto de qualidade o seu presidente.

Concabo Alves
Manques


Artigo 23º – Representação e Seus Limites

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes a assinatura de dois membros da Direção, uma das quais será, obrigatoriamente, a do Presidente ou do Tesoureiro.

2 - É vedado à Direção obrigar a Associação em atos ou contratos estranhos aos fins a que se destina a Associação e que se encontram elencados no presente Regulamento e Estatutos.

3 - Para os atos de mero expediente, é obrigatória a assinatura e intervenção de qualquer um dos membros da Direção e a do Presidente.

4 - Todos os atos que envolvam aquisição, alienação, arrendamento, permuta, disposição ou oneração de imóveis, bens móveis sujeitos a registo, ou que digam respeito a quaisquer pedidos ou operações de financiamento independentemente do fim a que se destinem, carecem de parecer prévio favorável do Conselho Fiscal e da aprovação da Assembleia Geral.

5 - O Presidente, em situação de manifesta urgência, pode exercer as competências atribuídas à Direção, devendo os seus atos serem ratificados em Assembleia Geral, na reunião seguinte à sua prática.

Artigo 24º – Sanação de vícios

1- A própria Direção ou a Assembleia Geral podem declarar a nulidade ou anular deliberações da Direção ilegais, a requerimento de qualquer membro da Direção, do Conselho Fiscal ou de qualquer Associado com direito de voto, dentro do prazo de seis meses a partir do conhecimento da irregularidade.

Concilio Almas
Hansues
E

Seccão IV – Conselho Fiscal

Artigo 25º – Constituição

1 - O Conselho Fiscal, é composto por três associados, sendo um Presidente e dois Vogais, primeiro e segundo vogal.

2 - O Presidente do Conselho Fiscal pode fazer-se representar, em caso de impedimento ou ausência, por um dos vogais.

Artigo 26º – Competências


1 - Pedir a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

2 - Assistir às reuniões da Direção, quando julgar necessário ou a convite desta, sem direito de voto.

3 - Examinar a escrituração da Associação, os seus livros, contas, quaisquer outros valores e verificar a sua exatidão.

4 - Apreciar e dar parecer sobre o relatório e contas antes de serem presentes à Assembleia Geral.

5 - Dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas e sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Direção ou pela Assembleia Geral ou à sua Mesa.

Conselho Administrativo
Municipal


6 - Zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto, do Regulamento Interno e das deliberações dos órgãos.

7 - Solicitar reuniões extraordinárias com a Direção para análise de assuntos cuja importância o justifiquem.

Artigo 27º – Funcionamento

1 - As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos ponderados dos elementos presentes.


2 - Poderão ser distribuídas tarefas específicas entre os seus membros de modo a maximizar o trabalho;

Artigo 28º – Reuniões

1 - O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, de três em três meses para dar parecer sobre o relatório e contas da Direção e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário, pelo seu Presidente ou pela maioria dos titulares do órgão, mediante convocatória pelo Presidente com a indicação da Ordem de Trabalhos, através de correio eletrónico com uma antecedência mínima, de uma (1) semana.

2 - As suas deliberações são sempre tomadas por maioria simples dos votos ponderados dos elementos presentes.

3 - O Conselho Fiscal pode solicitar a presença, nas suas reuniões, de qualquer associado cuja participação considere importante, mas sem direito de voto.

Concabo Alu
Mançus


Capítulo IV – Disposições finais

Artigo 29º – Alteração do Estatuto

- 1 - O Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com um único ponto na ordem de trabalhos: Proposta de alteração dos Estatutos.
- 2 - A alteração do Estatuto terá que ser aprovada por três quartos dos associados presentes.
- 3 - A alteração poderá ser pedida pela Direção ou por três quartos dos associados, proprietários e/ou moradores, em gozo dos seus direitos.
- 4 - A proposta de alteração do Estatuto bem como a justificação plausível da mesma, será apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que de imediato desencadeará o processo de convocação da Assembleia Geral, afim da mesma se realizar no prazo de sessenta (60) dias.
- 5 - Serão liminarmente recusadas pelo Presidente da Assembleia Geral as propostas que não apresentem justificação plausível de alteração do Estatuto.
- 6 - Terá que ser enviada, simultaneamente com a convocatória da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto e a sua justificação plausível.

Artigo 30º – Alteração do R.I. (Redação dada pela AG de 30 de março de 2025)

- 1- O Regulamento Interno só poderá ser alterado em Assembleia Geral, mediante deliberação aprovada por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 2 - A alteração poderá ser requerida pela Direção ou por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade em gozo dos seus direitos.

Concabo Alves
Nogueiras

3 - A proposta de alteração será apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a colocará na Ordem de Trabalhos da próxima Assembleia Geral.

Artigo 31º – Dissolução da Associação

1 - A Associação só se dissolverá por força da Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, e desde que votada favoravelmente por três quartos da totalidade dos associados presentes, no gozo dos seus direitos.

2- Tal convocação será requerida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, pelo Presidente da Direção ou, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade e no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3- Na falta de titulares dos órgãos sociais, a Assembleia Geral elegerá de entre os associados aí presentes, um Presidente e dois Secretários, para dirigirem a reunião.

4 - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação, elegerá uma comissão liquidatária constituída por três associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, que decidirá nos termos do Estatuto, Regulamento Interno ou Legislação em vigor do destino a dar aos bens existentes, depois de pagos os débitos ou consignar as quantias necessárias para o efeito.

5 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente da gestão indispensável, quer quanto a assuntos do património social, quer no que respeita à ultimateção dos negócios pendentes;

6 - A Associação fica sujeita às Leis e Tribunais Portugueses sendo que, para resolução de todos os litígios da Associação "AMPQC-VFX", fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, Vila Franca de Xira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Concilio Alus
Mangues
P

7- Para a resolução de casos omissos, no próprio Estatuto e no presente Regulamento Interno considera-se que, no respeito pelas competências definidas na Lei e/ou pelas normas pertencentes a outras Associações com o mesmo objeto.

Artigo 32 – Do Grupo Fundador

- 1- O Grupo Fundador é constituído nos termos do Artigo 4º, nº 1, al. a) do presente.
- 2- O mandato de cada um dos seus membros é vitalício, só perdendo essa qualidade quando deixar de ser associado ou por falecimento.
- 3- O Grupo Fundador reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente, quando um terço dos seus membros o requerer ou a Direção o solicite.
- 4- De entre os seus membros elege internamente, um Presidente e um Secretário, que dirigirão as reuniões e representarão esse órgão junto dos demais.
- 5- O Grupo Fundador emitirá parecer obrigatório antes da discussão de proposta de alteração Estatutária, do(s) Regulamento(s) e da dissolução da Associação e sempre que, a Direção e/ou o seu Presidente o solicitem, podendo pronunciar-se também por iniciativa própria, sobre matéria de relevante interesse para os fins da Associação.
- 6- O Grupo Fundador funcionará até existir um número plural de membros.

Concilio Alu
Nanguis
P

Artigo 33º – Normas Transitórias

1- Ao Grupo Fundador é atribuída todas as competências dos órgãos identificados no presente Regulamento Interno e no Estatuto até à primeira eleição dos órgãos da AMPQC-VFX, considerando:

- a) Numa primeira fase, e posteriormente à Mesa da Assembleia Geral, determinar os procedimentos necessários à apresentação de candidaturas aos corpos sociais.
- b) Numa primeira fase, reunir as condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias e obrigações nos termos do disposto no presente regulamento interno.
- c) Numa primeira fase, convocar a Assembleia Geral, admitir os associados, dirigir e preparar as atas das reuniões bem como, preparar todo o expediente necessário para os indicados fins, pela apresentação de candidaturas aos corpos sociais, o respetivo programa de atividades, os nomes de todos e cada um dos candidatos aos órgãos sociais sujeitos a eleição, que deverão subscrever a candidatura, sob pena de nulidade.

2 - O presente Regulamento Interno e todos os atos do Grupo Fundador identificados nos pontos atrás, serão aprovados provisoriamente em reunião do Grupo Fundador e entra em vigor provisoriamente, para posteriormente ser ratificado e aprovado em Assembleia Geral, de acordo com os Estatutos "AMPQC-VFX" e só poderá ser alterado nos termos do disposto no Artigo 30º do presente Regulamento Interno.

3 - Da reunião referida no ponto anterior, será lavrada ata, assinada por todos os presentes e lançada no livro onde já figura a ata da constituição da Associação.

Concilio Almer
Mangues
S

ÍNDICE

Capítulo I - Da Associação

Artigo 1º Generalidades	pág.1
Artigo 2º - Da Sede.....	pág.3

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 3º - Generalidades.....	pág.4
Artigo 4º - Categorias de Associados.....	pág.4
Artigo 5º – Admissibilidade.....	pág.5
Artigo 6º – Pagamento Devidos pelos Associados.....	pág.6
Artigo 7º - Direitos dos Associados.....	pág.7
Artigo 8º - Perda de Direitos e Qualidade de Associados	pág.8
Artigo 9º - Deveres.....	pág.9
Artigo 10º - Regime Disciplinar e Sanções.....	pág.9
Artigo 11º - Exclusão	pág.11

Capítulo III – Dos Órgãos

Secção I – Generalidades, Funcionamento e Processo Eleitoral

Artigo 12º -Generalidades.....	pág.12
Artigo 13º - Funcionamento.....	pág.13
Artigo 14º - Processo eleitoral.....	pág.14

Secção II - Assembleia Geral

Artigo 15º - Constituição.....	pág.17
Artigo 16º - Competências	pág.17

Concilio Alms
Nlanquis
P

Artigo 17º - Funcionamento..... pág.18
Artigo 18º - Reuniões..... pág.19

Secção III – Direção

Artigo 19º - Constituição..... pág.21
Artigo 20º - Competências.....pág.21
Artigo 21º - Funcionamento..... pág.23
Artigo 22º - Reuniões..... pág.24
Artigo 23º - Representação e seus limites.....pág.26
Artigo 24 º - Sanação e vícios.....pág.26

Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo 25º - Constituição..... pág.27
Artigo 26º - Competências..... pág.27
Artigo 27º - Funcionamento..... pág.28
Artigo 28º - Reuniões..... pág.28

Capítulo IV - Disposições finais

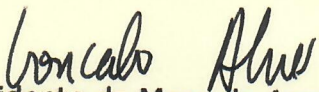
Artigo 29º - Alteração dos Estatutos..... pág.29
Artigo 30º - Alteração do Regulamento Interno.....pág.29
Artigo 31º - Dissolução da Associação..... pág.30
Artigo 32º. Do Grupo Fundador.....pág.31
Artigo 33º - Normas Transitóriaspág.32

DEPÓSITO E CONFORMIDADE

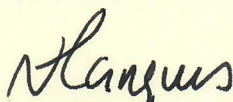
Certifica-se que o presente documento reflete a redação integral e atualizada do Regulamento Interno da **Associação de Moradores e Proprietários da Quinta da Coutada – VFX**, discutido em reunião do Grupo Fundador aos 15 de novembro de 2023 com as alterações aprovadas em Assembleia Geral de **30 de março de 2025**.

O original da ata que suporta estas alterações encontra-se devidamente assinado e arquivado no respetivo Livro de Atas da Associação.

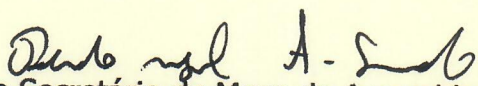
Vila Franca de Xira, 30 de março de 2025.



O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral



O Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral